



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Camara M. de Delmiro Gouveia

PROTÓCOLO nº 260

Em 04 de Jul 2008

[Assinatura]
Diretoria

Lei n.º 916/07

De: 28 de dezembro de 2007

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, A GUARDA MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a GUARDA MIRIM DE DELMIRO GOUVEIA.

Art. 2º - A GUARDA MIRIM DE DELMIRO GOUVEIA é composta pelos seguintes órgãos:

- A) Conselho da Guarda Mirim;
- B) Guarda Mirim Urbana;
- C) Guarda Mirim Ambiental.

Art. 3º - O Conselho da Guarda Mirim é composto de 06 (seis) membros, sendo:

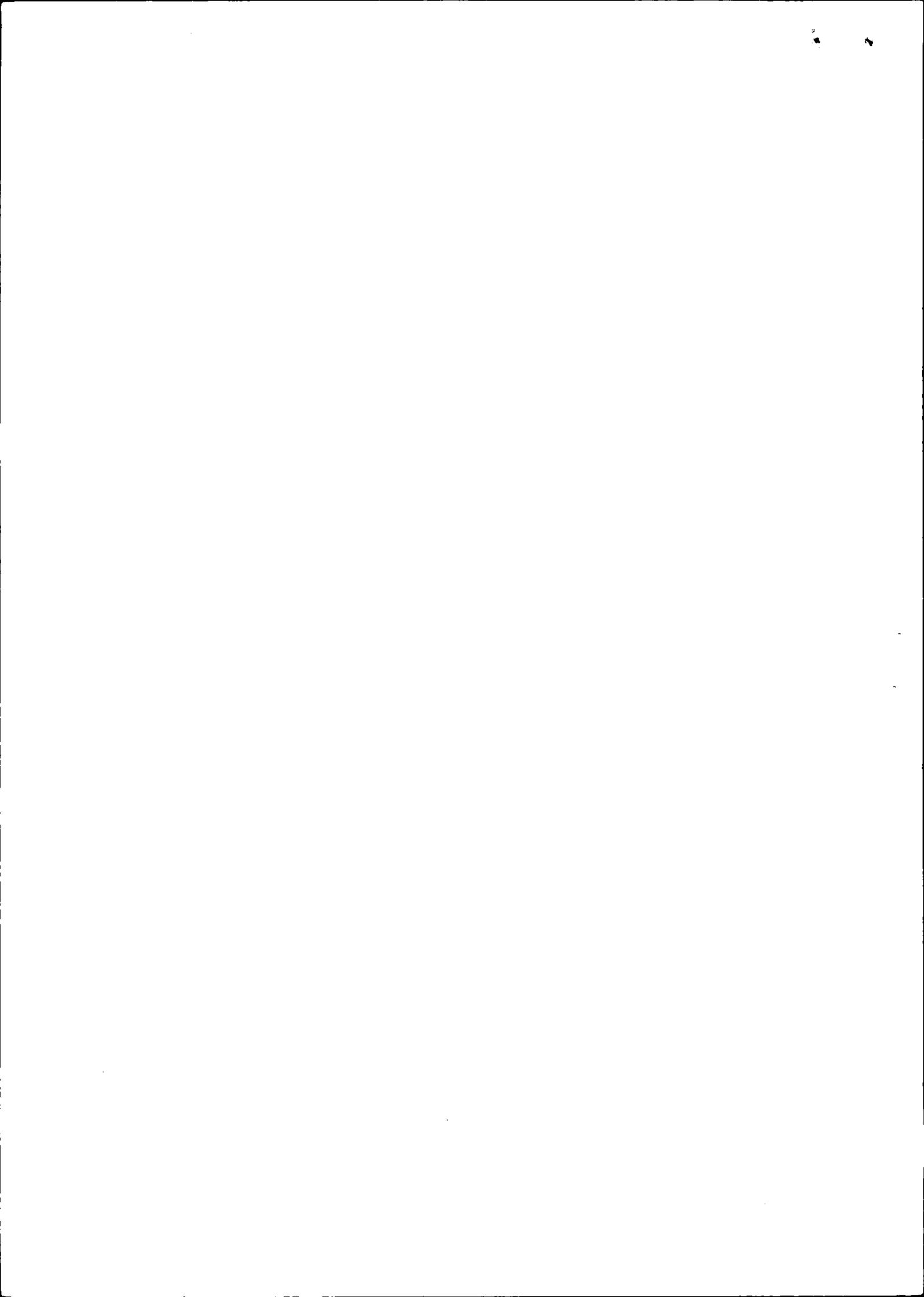
- a) 01 (um) representante do Ministério Público Estadual
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Urbanismo, Transporte e Habitação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude;
- d) 01 (um) representante dos Comerciantes de Delmiro Gouveia;
- e) 01 (um) representante da Polícia Militar de Delmiro Gouveia;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal

Parágrafo único - Cada membro titular terá um respectivo suplente.

Art. 4º - Compete ao Conselho da Guarda Mirim administrar, coordenar, fiscalizar, ordenar e controlar a Guarda Mirim Urbana e a Guarda Mirim Ambiental de Delmiro Gouveia /AL.

Parágrafo único - O Conselho da Guarda Mirim é subordinado à Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude.

Art. 5º - O Conselho da Guarda Mirim será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários. Sendo que os mesmos serão eleitos na primeira reunião do Conselho.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Parágrafo único - O mandato do Conselho é de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 6º - As Atividades dos Conselheiros são consideradas de interesse público e serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer remunerações, lucros, gratificações, bonificações ou vantagens.

Art. 7º - O Conselho da Guarda Mirim reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 8º - A nomeação e a posse do Conselho da Guarda Mirim far-se-ão pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal ou assumir conduta pública desonrosa ou inidônea.

Art. 10 - O Conselho da Guarda Mirim poderá elaborar um Regimento Interno, que, caso seja elaborado, deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal através de Decreto Municipal.

Art. 11 - A GUARDA MIRIM URBANA E AMBIENTAL DE DELMIRO GOUVEIA tem como finalidade:

I - Zelar pelo Bem Estar e Moral dos Adolescentes carentes de recurso residente nesta cidade na faixa etária de 12 (doze) a 17 (dezesete) anos.

II - Assistir, orientar e inserir na comunidade os menores infratores, assim definidos e identificados pelo Ministério Público Estadual e Juízo responsável pela área de criança e adolescente;

III - Despertar nos adolescentes sob sua responsabilidade o sentido de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a freqüência às atividades escolares e o respeito às autoridades constituídas.

IV - Prestação de serviços como aprendiz por um período de 04 (quatro) horas diárias às empresas públicas e privadas, assim como às Entidades beneficentes localizadas no município de Delmiro Gouveia.

V - Executar atividades de proteção e prevenção ao Meio Ambiente

VI - Zelar pela proteção do Meio Ambiente no Município de Delmiro Gouveia e ajudar na conscientização da população.

VII - Intensificar as ações de educação ambiental, junto à população infanto-juvenil da Região, envolvendo-se, através de formação própria na temática ambiental, com efetividade e melhores recursos, levando-lhes, de forma objetiva, esclarecimentos e conhecimento sobre os problemas ambientais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

VIII - alcançar a consciência da preservação ambiental em público na faixa etária dos 12 (doze) aos 17 (dezessete) anos.

Art. 12 - A Guarda Mirim Urbana exercerá atividades no Perímetro Urbano do Município.

Parágrafo único - Os Guardas Mirins Urbanos exercerão suas atividades nos estabelecimentos comerciais, nas entidades públicas ou privadas, nas escolas, nos logradouros públicos, nas ruas e em outros lugares que se fizerem necessários, sempre orientados acompanhados de Guardas Municipais e/ou da Polícia Militar; sendo necessária em todos os casos, prévia autorização dos responsáveis pelos menores.

Art. 13 - A Guarda Mirim Ambiental exercerá atividades nas áreas de preservação da Natureza e no Perímetro Urbano, neste último, caso seja necessário e para prevenção.

Parágrafo único - Os Guardas Mirins Ambientais exercerão suas atividades nos seguintes locais do Município de Delmiro Gouveia/AL: rios, lagos, córregos, aterros sanitários, áreas de preservação permanente, áreas de reserva e onde houver arborização no perímetro urbano, como, por exemplo, nas praças. Exercerão, também, atividades de prevenção e educação ambiental, como a correta coleta e armazenamento do lixo e sua reciclagem. No exercício dessas atividades os Guardas Mirins Ambientais estarão sempre orientados e acompanhados da Guarda Municipal e/ou da Polícia Militar, com os devidos equipamentos de segurança. Sendo necessária em todos os casos, prévia autorização dos responsáveis pelos menores.

Art. 14 - Além de ser orientada e fiscalizada pelo Conselho da Guarda Mirim, a Guarda Mirim Urbana será orientada, também, pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Conselho Tutelar, pela Guarda Municipal de Delmiro Gouveia e pela Polícia Militar de Alagoas.

Art. 15 - Além de ser orientada e fiscalizada pelo Conselho da Guarda Mirim, a Guarda Mirim Ambiental será orientada, também, pela Secretaria Municipal de Urbanismo, pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Conselho Tutelar, pela Guarda Municipal de Delmiro Gouveia e pela Polícia Militar Ambiental de Alagoas.

Art. 16 - Os Guardas Mirins receberão uma gratificação, a ser fixada pelo Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar a 1/4 (um quarto) do salário mínimo mensal vigente.

Art. 17 - A gratificação a ser fixada não gera relação de emprego com o Município de Delmiro Gouveia/AL.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Administração caberá providenciar o pagamento da gratificação aos Guardas Mirins.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Art. 19 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá ser criado e tomado posse o Conselho da Guarda Mirim. Sendo este subordinado à Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude.

Art. 20 - A seleção dos adolescentes para se tornarem Guardas Mirins, será feito pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, com ajuda do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; sendo que será dada prioridade aos adolescentes de baixa renda, como também menores infratores, devidamente indicados e acompanhados pelo Ministério Público Estadual e Juízo responsável pela área da infância e adolescência. Também terão o direito de integrar a Guarda Mirim, os adolescentes portadores de deficiência.

Parágrafo único - Na seleção serão respeitados os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude.

Art. 21 - Os recursos financeiros para a realização das atividades da Guarda Municipal Mirim são os consignados no Orçamento Municipal, bem como os correspondentes à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude ou outros porventura destinados pelo Município de Delmiro Gouveia.

Art. 22 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta:

A - De dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal para atividades vinculadas a Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude;

B - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

C - Doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

D - Venda de materiais, publicações e de realização de eventos;

E - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município de Delmiro Gouveia e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

F - Outros recursos resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a recorrer a fontes externas de financiamento, ampliando-se o montante do programa, na forma do artigo anterior.

Art. 24 - Os comerciantes, as entidades públicas ou privadas, ou qualquer outro estabelecimento, comercial ou não, poderão adotar um ou mais Guardas Mirins; sendo que os adotantes deverão efetuar a Prefeitura Municipal o pagamento dos serviços prestados pelos adotados, para que a Prefeitura efetue o pagamento diretamente aos Guardas Mirins.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This is essential for ensuring the integrity of the financial statements and for providing a clear audit trail.

2. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data. These methods include direct observation, interviews, and the use of statistical techniques. Each method has its own strengths and limitations, and it is important to choose the most appropriate one for the specific research objectives.

3. The third part of the document describes the process of data analysis. This involves identifying patterns and trends in the data, testing hypotheses, and drawing conclusions based on the results. It is important to use appropriate statistical tests and to interpret the results carefully.

4. The final part of the document discusses the importance of reporting the results of the research. This involves writing a clear and concise report that summarizes the findings and provides recommendations for future research. It is important to be honest and transparent in the reporting process.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

§ 1º - A adoção de Guardas Mirins não gera vínculo empregatício com o adotante.

§ 2º - O Conselho da Guarda Mirim indicará os Guardas Mirins para o estabelecimento ou entidade interessada na adoção.

§ 3º - Caso o adotante não agrade do indicado, poderá solicitar outra indicação.

§ 4º - Todo o procedimento legal da adoção de um Guarda Mirim ficará a cargo da Prefeitura Municipal.

§ 5º - A adoção poderá ser cancelada, devendo o adotante comunicar ao Conselho da Guarda Mirim com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 25 - Todos os Guardas Mirins deverão estar matriculados nas escolas e freqüentando as aulas regularmente.

Parágrafo único - Na inscrição do menor para Guarda Mirim deverá ser feita a comprovação de que o mesmo está matriculado em uma das escolas do Município, caso contrário, não será efetivada a inscrição.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Delmiro Gouveia. 28 de dezembro de 2007


JOSÉ CAZUZA FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

8